

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 19 de janeiro de 2024 e regulamentada pelo decreto nº 13.136 em 24 de julho de 2024 no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o período de recebimento de projetos culturais do exercício 2024 do dia 02 de setembro de 2024 ao dia 02 de março de 2025, de acordo com os seguintes critérios:

1. Será considerado o limite de 4 (quatro) projetos por empreendedor cultural, desde que a soma dos valores dos projetos não ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) do valor total da Renúncia Fiscal para o Exercício 2024, conforme decreto 13.033 de 14.03.2024, fixado em R\$ 151.776,60 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta centavos). Para fins de aferição do limite de 4 (quatro) projetos, levar-se-á em consideração tanto as inscrições realizadas pela pessoa física, quanto os projetos das pessoas jurídicas das quais integre o quadro societário;

2. A limitação individual será relativizada aos projetos que exijam a realização de obras em imóveis tombados localizados no bairro histórico Ribeira, neste Município, que tenham por finalidade a promoção das áreas definidas, ficando o limite máximo em 10% (dez por cento) do valor da renúncia;

3. Fica vedada a utilização dos recursos de Incentivo Fiscal provenientes do Programa Djalma Maranhão para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus sócios, acionistas diretores, mantenedores, instituidores, e ainda seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos definidos nos arts. 1591 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) até o terceiro grau, inclusive em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste dispositivo, salvo as exceções previstas nos Decretos regulamentadores da matéria;

4. É defeso a apresentação de projetos culturais e/ou o beneficiamento, direto ou indireto, com a concessão dos recursos de Incentivo Fiscal provenientes do Programa Djalma Maranhão:

a) Aos integrantes da Comissão Normativa, da Comissão de Análise Técnica – CAT e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

b) Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro funcional da SECULT/FUNCARTE;

c) Às entidades integrantes da administração direta e indireta nos níveis federal, estadual e municipal;

d) As organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal em andamento.

5. O Empreendedor Cultural deverá protocolar perante a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, via Portal Directa ([directa.natal.rn.gov.br](http://directa.natal.rn.gov.br)), em formato PDF, a Proposta de Incentivo (formulário de inscrição), devidamente preenchida e assinada, e a documentação comprobatória necessária à sua identificação e à análise da proposta. São considerados documentos indispensáveis: I – o currículo cultural com o número do cadastro no Mapa Cultural ([mapacultural.natal.rn.gov.br](http://mapacultural.natal.rn.gov.br)); II – os orçamentos do projeto; III – a ficha técnica e as cartas de anuência dos profissionais envolvidos, contendo a declaração de disponibilidade para a data ou período de realização do projeto e a comprovação de aptidão técnica e de atendimento ao valor de mercado nos produtos ou serviços a serem prestados; IV – tratando-se de pessoa física, o documento oficial com foto em que conste RG e CPF e o comprovante de domicílio no Município do Natal; V – tratando-se de pessoa jurídica, o cartão de CNPJ, o contrato social e aditivos, o instrumento de constituição da diretoria em exercício e o documento oficial com foto em que conste RG e CPF do responsável legal da empresa.

6. Para fins de justificativa dos custos de serviço ou produto apresentados nos projetos, faz-se necessária a apresentação de tabela orçamentária publicada por entidade representativa de classe devidamente reconhecida pelo Ministério da Cultura.

6.1. Excepcionalmente, considerada a natureza e o valor do item, produto ou serviço apresentado, poderá o empreendedor cultural, mediante justificativa, apresentar cotação genérica obtida em sítio virtual de pesquisa de preços, a exemplo do Salicweb ([salic.cultura.gov.br](http://salic.cultura.gov.br));

6.2. Nos casos de item, produto ou serviço orçados em mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), é obrigatória a apresentação de 3 (três) orçamentos orçados nos últimos 90 (noventa) dias, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou baseadas preferencialmente no município do Natal;

7. Para projetos inscritos na modalidade patrocínio, deve ser informado no campo próprio do formulário de inscrição, necessariamente, a quantidade disponível e o valor do produto, que não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do salário mínimo em vigor e nem ser revertido para o Incentivador do Mecenato. O limite previsto deste artigo não se aplica aos projetos incentivados por outras fontes financeiras.

8. A captação e a realização do projeto dar-se-á impreterivelmente dentro do prazo de validade do Certificado de Incentivo Fiscal – CIF, o qual terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de expedição. Antes do vencimento do prazo do CIF, o Empreendedor Cultural poderá solicitar a prorrogação à Comissão Normativa, que avaliará o pedido e, a depender da justificativa apresentada, poderá estender o prazo em no máximo 1 (um) ano;

9. Na hipótese de não ter sido ultimado o prazo para prestação de contas dos projetos de caráter continuado, é facultado ao Empreendedor Cultural a reapresentação do projeto no ano subsequente, desde que apresente a prestação de contas parcial referente à edição anterior;

10. Os projetos beneficiados na modalidade patrocínio, que alcançarem 5 (cinco) anos anteriores aprovados, realizados com recursos provenientes do incentivo fiscal, somente poderão ser aprovados a partir do sexto ano, na modalidade de investimento. Os projetos beneficiados na modalidade doação, que alcançarem 5 (cinco) anos aprovados, realizados com recursos provenientes do incentivo fiscal, somente poderão ser aprovados a partir do 6<sup>a</sup> (sexto) ano, na modalidade de patrocínio, salvo em caso de adequação ao Plano Municipal de Cultura, com comprovado reconhecimento cultural, a ser aferido e aprovado pela Comissão Normativa;

11. A seleção dos projetos culturais levará em consideração, preferencialmente, a distribuição igualitária nas quatro zonas territoriais do Município do Natal;

12. O projeto cultural incentivado deverá priorizar sua realização em espaços e equipamentos públicos deste Município e ser previamente autorizado pelos demais órgãos competentes. Na hipótese dos equipamentos públicos municipais não oferecerem as condições necessárias à realização do projeto, poderá ser autorizada a realização em outro espaço público ou particular, desde que localizado no Município do Natal;

13. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município do Natal ;

14. O incentivo só poderá ser concedido a projetos culturais que disponibilizarem, também, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo os custos relativos às ações necessárias para a garantia do direito ser inseridos na planilha de custos do projeto;

15. Na apresentação de artistas nacionais/internacionais em território do Município do Natal, será obrigatoriamente concedido espaço cultural e oportunidade semelhante para, pelo menos, 1 (um) artista local, garantindo remuneração de acordo com a Lei nº 040/2013 de 10 de outubro de 2013;

16. As feiras de artesanato, bazares, brechós e similares, promovidas por pessoa pública e/ou pessoa privada, que recebam incentivo através da Lei Djalma Maranhão, ficam obrigadas a reservar pelo menos 20% (vinte por cento) dos stands, barracas ou box de exposição para artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, de acordo com a Lei nº 6.865 de 03 de dezembro de 2018.

17. Será obrigatória a veiculação e inserção da marca oficial da Prefeitura Municipal do Natal e do Programa Djalma Maranhão em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme Manual de Identidade Visual, a ser disponibilizado no [blogdafuncarte.com.br](http://blogdafuncarte.com.br);

18. No ato do protocolo, o Empreendedor Cultural concordará em receber as intimações e notificações exclusivamente por via eletrônica, expedidas automaticamente pelo Portal Directa. O Empreendedor Cultural poderá tomar ciência até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia corrido após a expedição da comunicação eletrônica. Decorrido o prazo sem que ocorra a ciência expressa do Empreendedor Cultural acerca da comunicação eletrônica expedida, o sistema registrará automaticamente a ciência tácita ou improfícua. O acesso ao processo após a expedição da comunicação eletrônica implicará ciência tácita quanto ao

seu conteúdo;

19. A Comissão de Análise Técnica – CAT emitirá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, parecer técnico consultivo e submeterá à Comissão Normativa do Programa Djalma Maranhão, que analisará a proposta apresentada e o parecer consultivo;

20. Se houver necessidade de correção ou complementação do projeto nesta etapa, o Empreendedor Cultural será notificado para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de não conhecimento da proposta;

21. Na hipótese de rejeição da proposta, o Empreendedor Cultural poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, formular pedido de reconsideração da decisão à Comissão Normativa. A Comissão Normativa comunicará ao Empreendedor Cultural a data da sessão de julgamento do pedido de consideração, sendo facultada a apresentação de defesa oral;

22. O não conhecimento ou o indeferimento da proposta não impedirá sua reapresentação em momento posterior;

23. Caberá à Controladoria-Geral do Município, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, instaurar o processo administrativo eletrônico para fins de apuração e aplicação das penalidades de que trata este Decreto, observando, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 5.872/2008;

24. Fica vedada a mudança do empreendedor cultural após a captação de recursos do projeto;

25. Nos termos do Regimento Interno da Comissão Normativa é vedada a realização de reunião extraordinária por solicitação dos empreendedores, ficando à discricionariedade da Comissão a realização em casos excepcionais para análise de projetos.

26. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Normativa, sempre com o auxílio da Assessoria Jurídica da Secult/Funcarte.

27. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail institucional [leidjalmamaranhao@natal.rn.gov.br](mailto:leidjalmamaranhao@natal.rn.gov.br)

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMAMARANHÃO